



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 37/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A EMPRESA RAFAEL EUGÊNIO RODRIGUES & CIA LTDA, LOCALIZADO NA RUA DEZESSETE DE MAIO Nº 56, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG, A PARTIR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023, DO PROGRAMA SOCIAL DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, DESIGNADO PELA SIGLA PROSFEC (LEI MUNICIPAL Nº 1.589/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ESPECIFICAÇÃO	COD.	UN.	QUANT. EST.	VALOR UN.	VALOR TOTAL.
1	LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DEZESSETE DE MAIO, Nº 56, CENTRO, CARVALHÓPOLIS-MG	43683	MÊS.	10	R\$ 1.520,00	R\$ 15.200,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é contado da data da assinatura até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. CONSIDERANDO que a concessão se justifica amparado pela Lei Municipal 1.589 de 28 de março de 2023 em seu Art. 2º, onde diz:

- 2.1.1. “Art. 2º Fica Criado o Programa Social de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Local, designado pela sigla PROSFEC, definido na política municipal como o programa social de ação para a atração de investimentos produtivos, nas áreas industrial, comercial e de serviços, para investimentos no Município, bem como fomentar o desenvolvimento rural e de empresas já instaladas para ampliação, crescimento e manutenção de suas atividades, criando um ambiente favorável para a livre iniciativa e a geração de trabalho.

§ 1º O programa buscará apoio à instalação e/ou permanência de micro e pequenas empresas e empresas de pequeno porte e visa atrair investimentos produtivos, nas áreas industrial, comercial e de serviços, para investimentos no Município, bem como fomentar o desenvolvimento rural e de empresas já instaladas para ampliação e crescimento, criando um ambiente favorável para a livre iniciativa e a geração de trabalho.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

### **CNPJ: 18.242.800/0001-84**

§ 3º Serão objetivos do programa criado por esta Lei estimular empreendedores e atrair investimentos produtivos, nas áreas industrial, comercial e de serviços, para investimentos no Município, fomentar o desenvolvimento rural para pequenos produtores.”

- 2.2. CONSIDERANDO o resultado do Chamamento Público N°03/2023, do Processo Licitatório 259/2023, que teve como vencedor a empresa RAFAEL EUGÊNIO RODRIGUES & CIA LTDA. DROGAMINAS, Chamamento este que teve como base a Lei Municipal N° 1.589 de 28 de março de 2023 (PROSFEC);
- 2.3. CONSIDERANDO a carta de aceitação do proprietário, Sr. Milton Domingues Caproni, portador do CPF de número 345.804.416-72, constante no Chamamento Público N°03/2023, do Processo Licitatório 259/2023, do qual indicou devidamente o valor a ser efetivado, atendendo aos parâmetros da Lei Municipal N° 1.589 de 28 de março de 2023 (PROSFEC);
- 2.4. CONSIDERANDO o que consta no Documento de Formalização de Demandas do Processo Licitatório 37/2024, Inexigibilidade 01/2024, promulgado pelo Sr. José de Paula Camargo, Diretor do Departamento de Planejamento e Fazenda, onde declara que a empresa atende a todos os critérios da Lei Municipal N° 1.589 de 28 de março de 2023 (PROSFEC);
- 2.5. CONSIDERANDO o Parecer Técnico promulgado pelo Sr. Vinícius Nunes Costa, Engenheiro Civil inscrito sob o CREA 118343/D, onde declarou que não foi obtido nenhum imóvel com as mesmas dimensões e amplitude de espaço compatíveis com as necessidades da empresa.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. A presente contratação objetiva a concessão de espaço físico para a empresa RAFAEL EUGÊNIO RODRIGUES & CIA LTDA, localizado na Rua Dezessete de Maio n° 56, Centro, no município de Carvalhópolis-MG, por meio do Chamamento Público n° 03/2023 do Programa Social de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Local (PROSFEC), instituído pela Lei Municipal n° 1.589/2023 de 28 de março de 2023.
- 3.2. A solução como um todo compreende a viabilização deste espaço para a empresa mencionada, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades comerciais. Visa fomentar o crescimento econômico local, promovendo a geração de empregos, o aumento da arrecadação municipal e o fortalecimento do comércio na região central de Carvalhópolis.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. O espaço físico a ser locado deve estar em conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais pertinentes, incluindo regulamentações de zoneamento e licenciamento para operações comerciais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

### **CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 4.3. A locação deve estar em consonância com os critérios estabelecidos no Programa Social de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Local (PROSFEC), conforme delineado na Lei Municipal nº 1.589/2023, garantindo que a concessão contribua para o desenvolvimento econômico local e a geração de empregos.
- 4.4. É imprescindível que todas as documentações relacionadas à locação, incluindo contrato, registro de imóvel (se aplicável), e demais pertinentes, estejam devidamente atualizadas e em conformidade com a legislação vigente.
- 4.5. O contrato de locação deve estipular claramente o período de vigência, de acordo com o prazo estabelecido no Chamamento Público, iniciando-se a partir da data da assinatura e encerrando-se em 31/12/2024.
- 4.6. É fundamental que haja a aceitação formal do proprietário do imóvel, comprovada por meio de documentação idônea, como carta de aceitação ou contrato de locação.
- 4.7. O espaço locado deve atender às necessidades operacionais da empresa, conforme especificado no Parecer Técnico do Engenheiro Civil, garantindo dimensões e amplitude compatíveis com suas atividades comerciais.
- 4.8. Deve ser assegurada a continuidade do uso do espaço locado durante todo o período de vigência do contrato, sem interrupções que possam prejudicar as operações comerciais da empresa.
- 4.9. Esses requisitos são essenciais para garantir a efetividade da contratação e o alcance dos objetivos propostos pelo Programa PROSFEC, bem como para assegurar a legalidade e a transparência do processo licitatório.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **Fiscalização**

- 5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) ou pelo Diretor do Departamento correspondente, na forma do Decreto Municipal 2.989 de 16 de outubro de 2023.

### **Acompanhamento**

- 5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.7. O modelo de execução deve estar alinhado com as metas estabelecidas pelo Programa Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Local, conforme delineado na Lei Municipal nº 1.589/2023. Essas metas incluem a promoção do crescimento econômico, o estímulo à geração de empregos, o aumento da arrecadação municipal e o fortalecimento do comércio na região central de Carvalhópolis.
- 5.8. Serão adotadas medidas para garantir a qualidade e eficiência na execução do objeto, assegurando que o espaço locado atenda plenamente às necessidades da empresa e contribua efetivamente para o desenvolvimento econômico local, conforme preconizado pelo Programa PROFEC.
- 5.9. Ao término do contrato de locação, será realizada uma prestação de contas detalhada, demonstrando os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas. Essa prestação de contas será submetida à avaliação das autoridades competentes e disponibilizada para consulta pública, garantindo a transparência e a accountability do processo.
- 5.10. O modelo de execução do objeto visa assegurar a efetividade da contratação e a produção dos resultados pretendidos de forma conclusiva, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável do município de Carvalhópolis-MG e o fortalecimento do setor comercial local.

## **6. PAGAMENTO**

- 6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 6.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,
  - 6.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 6.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Do recebimento**

- 6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente ao final de cada evento especificado neste Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

**Liquidação**

- 6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.6.1. O prazo de validade;
  - 6.6.2. A data da emissão;
  - 6.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 6.6.4. O período respectivo de execução do contrato;
  - 6.6.5. O valor a pagar; e
  - 6.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

### **CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Prazo de pagamento**

- 6.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **Forma de pagamento**

- 6.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

#### **Exigências de habilitação**

- 7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

### **CNPJ: 18.242.800/0001-84**

#### **Habilitação jurídica**

- 7.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 7.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 7.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 7.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 7.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 7.33.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 7.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- 7.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios.
- 9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
- 9.3. 0205040833100222.264 339036 – FICHA 121 – INCENTIVO AO PEQUENO, MICRO E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

Carvalhópolis, 18 de abril de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**José Antônio de Carvalho**  
Prefeito Municipal de Carvalhópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**